



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Encruzilhada - BA

Segunda-Feira, 20 de Março de 2023 - Edição nº 850

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 009/2023: "Regulamenta o regime de transição para a integral aplicabilidade da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e a utilização da Lei Federal 8.666/93 após 1º de abril de 2023, no âmbito do Município de Encruzilhada, Estado da Bahia."



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.encruzilhada.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: FFD6871E07-7631679D0E-9082701605-1894488B7F



Prefeitura Municipal de Encruzilhada **ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 009. DE 17 DE MARÇO DE 2023

Regulamenta o regime de transição para a integral aplicabilidade da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e a utilização da Lei Federal 8.666/93 após 1º de abril de 2023, no âmbito do Município de Encruzilhada, Estado da Bahia.

O PREFEITO (A) DO MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para todos os entes federativos;

CONSIDERANDO a extensão e a complexidade das inovações trazidas pela Lei nº 14.133, de 2021, bem como o seu impacto sobre as licitações e os contratos deste Município ao longo dos exercícios futuros, o que demanda uma estratégia de adaptação à nova sistemática;

CONSIDERANDO que o regime de transição estabelecido no art. 191 combinado com o art. 193, ambos da Lei nº 14.133/ 2021, findará em 31 de março de 2023, último dia útil de vigência do regime anterior;

CONSIDERANDO que a nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, em seus arts. 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo de dois anos para se operar a revogação da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, facultou à Administração, nesse interregno de transição entre os regramentos jurídicos, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com a lei antecedente e normas correlatas até então vigentes;

CONSIDERANDO o disposto no parecer da AGU 006/2023 e da TC000.586/2023-4 da Unidade de auditoria do TCU, o município poderá escolher o regime licitatório ainda na fase interna e preparatória do processo,

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000
e-mail:prefeitura.encruzilhada@gmail.com



Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

por intermédio da manifestação da autoridade superior, até dia 31 de março de 2023, devendo deixar evidente qual regime deverá reger o processo;

DECRETA:

Art. 1º. O Município de Encruzilhada, Estado da Bahia, até 31 de março de 2023, poderá optar por licitar ou contratar de acordo com a disciplina constante da Lei Federal nº 10.520, de 2002, dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 2011, e da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção dos seus arts. 89 a 108, ou pelas normas definidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo a opção ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, de modo a deixar claro a opção da autoridade competente.

Parágrafo único. É vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133, de 2021 com as Leis Federais nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002 e dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 2011, consoante art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 2º. Após 1º de abril de 2023 o município poderá utilizar as Leis Federais nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002 e dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 2011, para conclusão dos processos administrativos de contratação, seja de licitação, dispensa ou inexigibilidade de licitação, desde que iniciados até 31/03/2023, nos termos do presente decreto.

Parágrafo único. O marco para definição da ultratividade das normas do artigo anterior, é a manifestação pela autoridade competente, em sede de Solicitação de Despesas (SD), devidamente assinado e datado até 31 de março de 2023.

Art. 3º. A Solicitação de Despesas deverá conter, de forma expressa, a fundamentação para contratação, com base nas Leis Federais nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002 e dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 2011, para sua possível utilização após 1º de abril de 2023.

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000
e-mail:prefeitura.encruzilhada@gmail.com



Prefeitura Municipal de Encruzilhada **ESTADO DA BAHIA**

Art. 4º. Como forma de promover a segurança jurídica e a transparência nos processos com base nas Leis Federais nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002 e dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 2011, a Coordenação de Licitações e Contratos deverá publicar, até 20 de abril de 2023, no Diário Oficial do Município (DOM), todos os processos de licitação e de contratação direta que foram iniciados com base nos regramentos supra, até a data de 31/03/2023, nos moldes do Anexo I.

Parágrafo único. O município só poderá contratar com base nas Leis Federais nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002 e dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 2011, se os respectivos processos estiverem devidamente publicados no Diário Oficial do Município (DOM), de acordo com os prazos previsto neste decreto.

Art. 5º. Será estabelecido o prazo para conclusão dos respectivos processos iniciados com base no regramento anterior de 02 (dois) meses para os casos em que for contratação direta, quais sejam as dispensas e as inexigibilidade de licitação, ou seja, 01 de junho de 2023 e de 04 (quatro) meses para os casos de processos de licitação pública, quais sejam pregões, tomadas de preço, cartas convite, concorrência e contratações sob o regime diferenciado de contratações, ou seja, até 01/08/2023.

Parágrafo único: Os prazos previstos no caput desse artigo poderão ser prorrogados, por igual período, desde que justificados nos autos do processo e devidamente publicados no Diário Oficial do Município (DOM).

Art. 6º. Os objetos publicados nos termos desse presente decreto, até a data limite indicada caso adotado o regramento anterior, terão o respectivo contrato e toda a sua vigência regidos pelas regras da legislação que expressamente foi indicada no respectivo instrumento convocatório, na forma prescrita pelo art. 191, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§1º O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 2021, continuará a ser regido de acordo com as

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000
e-mail:prefeitura.encruzilhada@gmail.com



Prefeitura Municipal de Encruzilhada **ESTADO DA BAHIA**

regras previstas na legislação anterior, na forma prescrita pelo art. 190 da novel lei federal.

§2º Diante da aplicação da regra prevista nos artigos 190 e 191 da Lei nº 14.133/2021, os contratos firmados sob o regime jurídico da legislação anterior terão seu regime de vigência definido por ela, aplicação que envolve não apenas os prazos de vigência ordinariamente definidos, mas também suas prorrogações, em sentido estrito ou em sentido amplo (renovação), bem como as regras de alteração dos contratos administrativos.

§3º Desde que respeitada a regra do artigo 191, que exige a “opção por licitar” de acordo com o regime anterior, ainda no período de convivência normativa, a Ata de Registro de Preços gerada pela respectiva licitação continuará válida durante toda a sua vigência, que pode alcançar o prazo máximo de 12 meses, sendo possível firmar as contratações decorrentes dessa Ata, mesmo após a revogação da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 12.462/2011.

Art. 7º. Todos os processos iniciados a partir de 1 de abril de 2023 no âmbito municipal, deverão, de forma obrigatória, ter como fundamentação legal a Lei Federal 14.133/2021, assim como o instrumento decorrente dela.

Art. 8º. Até a integração do Município ao Portal Nacional de Compras Públicas da Administração Pública Federal, a publicidade dos procedimentos mencionados no art. 1º deste Decreto se dará por meio de veiculação no Diário Oficial do Município e nos meios de divulgação utilizados atualmente.

Art. 9º É vedada aplicação híbrida entre as normas federais.

Art. 10. Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ENCRUZILHADA, 17 DE MARÇO DE 2023.

WEKISLEY TEIXEIRA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000
e-mail:prefeitura.encruzilhada@gmail.com